



CÓDIGO DE ÉTICA



Pequena Casa
da Criança



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 1/22

ÍNDICE

1. Palavra da Direção
2. Introdução
3. Abrangência
4. Princípios Gerais
5. Encerramento



PALAVRA DA DIREÇÃO

A Pequena Casa da Criança vem apresentar seu Código de Ética. A presente versão decorre de um amadurecimento da Gestão, cujo contexto passou por uma reflexão sobre a realidade da Instituição.

O presente Código de Ética tem por objetivo definir com clareza os princípios éticos que norteiam as ações da Pequena Casa da Criança, bem como os compromissos de conduta de toda Instituição. Considera-se a parte Institucional e seus Colaboradores, consubstanciado no sentido ético presente em seu Plano Estratégico, por decorrência de sua Missão, Valores e Visão.

É fundamento da Gestão da Pequena Casa da Criança, o ter coerência entre o discurso e a prática, pelo qual, este Código de Ética, apresenta-se como compromisso público e visa fazer valer tais princípios em suas práticas cotidianas.

Assim, a Instituição posiciona-se ao lado das melhores práticas do terceiro setor, que se empenham pelo desenvolvimento institucional sustentável e comprometem-se em fazer de suas ações, iniciativas que também promovam o desenvolvimento ambiental, social, cultural e ético da sociedade. Este compromisso ético levou a Pequena Casa da Criança a conquistar reconhecimentos com titulações diversas.

Ao apresentar publicamente o presente Código de Ética e fazer de seu cumprimento ação compromissada de todos os públicos da Instituição, pensamos contribuir para o fortalecimento de uma nova cultura, mas também empreendedora voltada para uma gestão com foco no desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social, ambiental, mas, sobretudo compromissados com o exercício responsável da cidadania.

Ir. Pierina Lorenzoni
Presidente Pequena Casa da Criança



INTRODUÇÃO

A Pequena Casa da Criança é uma Instituição não governamental, filantrópica, educacional e de assistência social, com o objetivo de priorizar a ação preventiva dirigida às crianças, adolescentes, idosos e a família. O trabalho desenvolvido na Pequena Casa da Criança envolve ações de educação, profissionalização, mobilização comunitária e de assistência junto a uma população em situação de extrema vulnerabilidade social.

A atuação da Pequena Casa da Criança se baseia na Doutrina e Princípios Cristãos e suas atividades são exercidas sob essa orientação.

Valores Éticos cuja fundamentação está vinculada à sua Visão, Valores e Missão, de onde decorre também a definição de seu escopo referendando os princípios que constituem o presente Código de Ética.

Dessa forma, o presente código integra os valores e preceitos éticos existentes na cultura da Instituição.

Além disso, consolida os princípios e contém diretrizes fundamentais que devem ser observadas pelos profissionais da Instituição em suas ações, porquanto refletem a identidade da Organização enquanto Instituição séria, competente e responsável.



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 4/22

ABRANGÊNCIA

Aplica-se este Código de Ética a todos os colaboradores e dirigentes da Pequena Casa da Criança.

Certamente que esse Código representa as linhas gerais que permitem avaliar a maioria das situações que surgem no dia-a-dia do desenvolvimento das atividades. Agregado a ele, temos a considerar o próprio Estatuto da Instituição e as produções que lhe dão sustentabilidade administrativa e financeira. Todavia, não detalha todos os problemas que possam surgir.

Nesse sentido, nas dúvidas que surjam, e certamente surgirão sobre as quais devem ser a conduta mais correta a adotar, em situações que possam caracterizar conflito de interesses ou ainda, conhecimento de fatos que possam prejudicar a Instituição, a Diretora Presidente com seus diretores, deverá ser acionada, quando será assegurada a integridade e o respeito à Instituição.



PRINCÍPIOS GERAIS

MISSÃO

A Missão da Pequena Casa da Criança visa desenvolver comunidades urbanas de baixa renda, através da educação, profissionalização e inclusão sócio-econômica.

VISÃO ATÉ 2013

A Visão até 2013 da Pequena Casa da Criança: Solidificar nossa missão e ampliar a atuação no estado, através de uma equipe qualificada e diferenciada, de um sistema de gestão eficiente e reconhecido e de uma estrutura adequada e atualizada.

PRINCÍPIOS

Com base em sua Missão e Visão, a Pequena Casa da Criança realiza suas atividades sempre com seriedade, respeito e honestidade, os quais são valores fundamentais na Instituição.

Registramos os seguintes princípios que norteiam as ações da PCC:

- Presença Cristã evangelizadora e solidária no meio das comunidades de baixa renda;
- Uma Instituição filantrópica;
- Consciência de que todos somos iguais e carentes diante de Deus;
- Uma Instituição de base teológica;
- Cultivo da justiça com paz social (sem luta de classes);
- Respeito à liberdade de crença, política e à diversidade de raças;
- Busca da inclusão sócio-econômica para as pessoas de baixa renda;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 6/22

- Atitudes de profundo respeito ao ser humano;
- Toda a abordagem deve levar em conta a dignidade e a igualdade das pessoas;
- Comportamento Ético nos objetivos da Instituição e das pessoas envolvidas;
- Valorização do trabalho em equipe e da ajuda de todos os Colaboradores;
- Uma Instituição política, mas sem cunho partidário.

Aos Valores e Princípios que fundamentam as ações da Pequena Casa da Criança e de seus Colaboradores, se unem e adotam como prioritário a ação íntegra. É por isso que o exercício compartilhado dos princípios deste Código assegura à PCC atuação própria como Instituição sólida e confiável, consciente de sua responsabilidade, de seu compromisso com a legalidade e com os preceitos e valores sociais.

Nesse sentido, a Pequena Casa da Criança repudia qualquer atitude guiada por preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação. Inspirado nesses postulados é que compete a Direção, executar as diretrizes de atuação da PEQUENA CASA DA CRIANÇA, que lhe são conferidas pelo art. Art. 29 do Estatuto Social.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 1º – São princípios éticos a serem observados:

I. Os colaboradores, incluindo administradores e coordenadores, devem pautar suas ações pelos valores contidos neste Código consubstanciados pelos preceitos estatutários, pelas normas estabelecidas para o Trabalho, com o compromisso, postura e atuação, de zelar pelos Valores e pela Imagem da PCC, atuando em defesa dos



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 7/22

interesses da Instituição, de seus parceiros e beneficiários;

II. O respeito à vida em todas as suas formas, manifestações e situações, princípio ético fundamental que orienta o cuidado com a qualidade de vida, a saúde, o meio ambiente e a segurança;

III. O respeito ao Ser Humano e à sua dignidade;

IV. O respeito à integridade, à verdade, à honestidade, à justiça, à equidade, à lealdade institucional, à responsabilidade, ao zelo, ao mérito, à transparência, à legalidade, à impessoalidade e à coerência entre o discurso e a prática;

V. Desenvolvimento de suas atividades com valorização dos interesses e direitos das partes envolvidas;

VI. Atuação pró-ativa em busca de níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Comunidade, do Município e do Estado;

VII. Busca de excelência em qualidade, segurança, meio ambiente, saúde e recursos humanos, com promoção da educação, capacitação e comprometimento dos colaboradores e envolvimento das partes interessadas;

VIII. Adoção do critério de máxima realização dos direitos, cumprimento da lei, das normas e dos procedimentos internos.

§ 1º – Os Princípios Éticos preconizados referenciam as relações da Pequena Casa da Criança com pessoas e instituições, e se manifestam no respeito às diferenças e diversidades de condição étnica, religiosa, social, cultural, lingüística, política, etária, física, mental e psíquica, de gênero, de orientação sexual e outras.

§ 2º – A lealdade à Pequena Casa da Criança se manifesta como responsabilidade, zelo e disciplina no trabalho e no trato com os seres humanos, e com os bens materiais e imateriais da Instituição, bem como no cumprimento da sua Missão, Visão e Valores, em condutas compatíveis com o Planejamento Estratégico, com espírito empreendedor e comprometido com a superação de desafios.

§ 3º – O mérito é o critério decisivo para todas as formas de reconhecimento, recompensa, avaliação e investimento em pessoas, sendo o favorecimento pessoal traduzido por interesses pessoais e profissionais e a terceiros inaceitáveis na Pequena Casa da Criança.

 Pequena Casa da Criança	Código de Ética	Aprovado: 13/09/2010	Revisão: 00 Página 8/22
---	------------------------	-------------------------	----------------------------

§ 4º – A transparência se manifesta como respeito ao interesse público e de todas as partes interessadas e se realiza de modo compatível com os direitos de privacidade pessoal e com a Política de Segurança da Informação estabelecidos pela Instituição.

§ 5º – A legalidade e a impessoalidade, além de corresponderem a princípios constitucionais que preservam a ordem jurídica, também determinam a distinção entre interesses pessoais e profissionais na conduta, não só dos membros da Diretoria, dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mas também de todos os colaboradores da Pequena

Casa da Criança.

§ 6º – A Pequena Casa da Criança compromete-se com o respeito e a valorização das pessoas em sua diversidade e dignidade, em relações de trabalho justas, numa ambiência saudável, traduzida em confiança mútua, cooperação e solidariedade.

TÍTULO II

DOS COMPROMISSOS DE CONDUTA DA PEQUENA CASA DA CRIANÇA

CAPÍTULO I

DOS COMPROMISSOS E CONDUTAS EM GERAL

Art. 2º – No exercício de Gestão, a Pequena Casa da Criança compromete-se a:

I. Buscar o equilíbrio do poder entre a Direção e seus segmentos de Gestão;

II. Conduzir suas atividades com transparência e integridade, cultivando a credibilidade junto aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, beneficiários, poder público, comunidades onde atua e sociedade em geral, visando alcançar crescimento e rentabilidade com responsabilidade socioambiental;

III. Estimular todas as partes interessadas, internas e externas, a disseminarem os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 9/22

- IV. Manter relação com as demais entidades do Terceiro Setor, bem como com o setor público e privado, fundada nos princípios da honestidade e respeito, adotando regras explícitas e declaradas sobre seus procedimentos de negociação;
- V. Promover negociações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação e outros artifícios de natureza congênera;
- VI. Registrar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambigüidade de informações e disponibilizar seus livros com inteira transparência às auditorias interna e externa e aos órgãos públicos competentes;
- VII. Promover o cumprimento deste Código mediante dispositivos de gestão e monitoramento, em âmbito interno, divulgando-o permanentemente, com disposição a esclarecimento de dúvidas e acolhimento de sugestões;
- VIII. Submeter este Código e suas práticas a processos de avaliação periódica.

CAPÍTULO II

DOS COMPROMISSOS E CONDUZAS INTERNAS

Art. 3º – Na relação com seus Colaboradores, a Pequena Casa da Criança compromete-se a:

- I. Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos Colaboradores;
- II. Garantir segurança e saúde no trabalho. Para isso, disponibilizar as condições e equipamentos necessários;
- III. Disponibilizar canais formais de escuta, para acolher e processar suas sugestões, visando melhorias dos processos internos de gestão;
- IV. Assegurar a disponibilidade e transparência das informações que afetam os seus colaboradores, preservando os direitos de privacidade no manejo de informações médicas, funcionais e pessoais a eles pertinentes;
- V. Buscar a permanente conciliação de interesses e realização de direitos, por meio de canais institucionais;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 10/22

VI. Respeitar, promover a diversidade e combater as formas de preconceito e discriminação, por meio de política transparente de admissão, treinamento, ascensão profissional e demissão;

VII. Tratar o Colaborador sem discriminação em consequência de sua raça, cor, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

VIII. Promover a igualdade de oportunidades para os Colaboradores nas políticas, práticas e procedimentos internos;

IX. Usar como critério de ascensão profissional o mérito individual pautado pela aferição de desempenho e segundo a Política de Gestão de Pessoas da Pequena Casa da Criança

X. Desenvolver a cultura da Instituição que valorize o intercâmbio e a disseminação de conhecimentos;

XI. Promover a capacitação contínua dos Colaboradores buscando alternativas de recapacitação técnico-científicos nos mais diversos níveis hierárquicos;

XII. Prover garantias institucionais e proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias éticas, com o objetivo de preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;

XIII. Zelar pela integridade física e profissional de seus colaboradores, valorizando o espírito de equipe e o envolvimento na vida da Instituição; desenvolvendo no seio da PCC um diálogo aberto e construtivo fundado na confiança.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS E CONDUTAS DOS COLABORADORES

Art. 4º – A Pequena Casa da Criança desenvolve sua atividade social considerando que ela está direcionada ao desenvolvimento humano e social na sua compreensão mais profunda, cuja formulação passa:

I. Pela formação e capacitação dos Colaboradores, além dos gestores da Instituição;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 11/22

II. Pela produção de conhecimento e visibilidade das atividades da Pequena Casa da Criança, cujas referências são: Missão e Visão;

III. Pela contribuição para políticas públicas e legislações municipal, estadual e federal;

Art. 5º – Os Colaboradores da Pequena Casa da Criança e nos seus serviços comprometem-se a:

I. Cumprir com o máximo empenho, qualidade técnica e assiduidade as obrigações de seu contrato de trabalho, aproveitar as oportunidades de capacitação permanente, avaliar-se sistematicamente e aprender com os erros seus ou de outrem;

II. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, internamente e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;

III. Utilizar adequadamente os canais internos para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos da Instituição;

IV. Não se envolver em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Instituição e comunicar aos superiores hierárquicos qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;

V. Respeitar o sigilo profissional, bem como guardar sigilo das informações estratégicas e das relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados, às quais tenham tido acesso, bem como zelar para que outros também o façam, exceto quando autorizados ou exigidos por lei;

VI. Preservar os interesses da PCC sempre que se manifestarem, em ambiente público ou privado e zelar para que todos o façam;

VII. Assegurar o uso adequado do patrimônio material e imaterial da Pequena Casa da Criança, atendendo ao seu legítimo propósito, inclusive para preservar a imagem e reputação da Instituição e não utilizá-lo para obter qualquer tipo de vantagem pessoal;

VIII. Não obter vantagens indevidas decorrentes de função ou emprego que ocupem na Pequena Casa da Criança;

IX. Não praticar nem submeter-se a atos de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código, noticiando imediatamente sobre os transgressores;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 12/22

X. Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;

XI. Zelar, no exercício de suas atividades, pela defesa da vida, integridade física, segurança das pessoas e instalações e pela preservação do meio ambiente;

XII. Não exigir, insinuar, aceitar ou oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida às suas atividades profissionais. Pode-se aceitar ou oferecer apenas brindes promocionais,

públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com público externo da Instituição;

XIII. Cultivar aparência pessoal e vestuário compatíveis com o ambiente institucional e cultural em que atuam.

Parágrafo Único - O crescimento da Instituição está diretamente ligado à eficiência de seus Colaboradores.

Art. 6º – Cada Colaborador deve evitar situações susceptíveis a gerar qualquer conflito entre o seu interesse pessoal, direto ou indireto, e o interesse da Pequena Casa da Criança, tais como:

I. Aceitar, de um interlocutor, favor, presente ou convite com o objetivo ou a finalidade de beneficiar-se, assim como superfaturar os gastos operacionais;

II. Fazer uso indevido das ferramentas de serviço, causando custos para a Instituição;

III. Utilizar as informações ou bens, materiais ou intelectuais, móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Instituição, em benefício próprio para fins alheios ao interesse da Pequena Casa da Criança.

Art. 7º – Os Colaboradores deverão ter fidelidade às normas, leis e procedimentos internos que regem a segurança e medicina do trabalho.

§ 1º – Caberá ao Colaborador seguir estritamente as determinações de seus superiores hierárquicos, quanto à observância das instruções de trabalho, normas e preceitos relativos à segurança do trabalho, inclusive ao uso correto do EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

§ 2º – Constituem ainda obrigações do Colaborador:

I. Escutar sempre os parceiros e beneficiários, dando-lhes o devido tratamento e resposta;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 13/22

II. Colaborar e proporcionar aos parceiros e beneficiários, informações completas, clara e precisa;

Sobre as atividades da Pequena Casa da Criança;

III. Informar aos seus superiores qualquer ato ou atividade que possa afetar o bom andamento da Instituição.

CAPÍTULO IV

DOS COMPROMISSOS E CONDUTAS COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E ESTAGIÁRIOS

Art. 8º - Nas relações com fornecedores, prestadores de serviços e estagiários a Pequena Casa da Criança se compromete a:

I. Requerer daqueles que recebam prestação de serviços por parte da Pequena Casa da Criança que os Colaboradores respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem os contratos com esta Instituição;

II. Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade, e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores;

III. Disponibilizar para os estagiários da Pequena Casa da Criança, as mesmas condições saudáveis e seguras no trabalho oferecido aos seus Colaboradores, reservando-se o direito de gestão do conhecimento e de segurança da informação;

IV. Exigir dos estagiários que respeitem os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos neste Código, enquanto perdurarem seus termos de compromisso de estágio com a Instituição;



CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES DA PEQUENA CASA DA CRIANÇA COM A SOCIEDADE

Art. 9º - Nas relações com a União, Estados, Municípios e sociedade, a Pequena Casa da Criança compromete-se a:

Estado do Rio Grande do Sul na superação da vulnerabilidade social;

II. Prestar conta de forma transparente e com aplicação adequada dos recursos repassados a Pequena Casa da Criança no atendimento dos programas e projetos;

III. Contribuir com o Poder Público na elaboração e execução de Políticas Públicas e de Programas e Projetos específicos comprometidos com o desenvolvimento social;

IV. Valorizar o envolvimento e o comprometimento dos seus Colaboradores, em debates e elaboração de propostas, tendo em vista a viabilização e fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privadas, governamentais e não-governamentais;

V. Estimular a conscientização social e o exercício da cidadania ativa por parte de todos os seus Colaboradores, por meio de seu exemplo institucional e pelo desenvolvimento de programas de educação para a cidadania;

VI. Acatar e contribuir com fiscalizações e controles do poder público.

Art. 10º – Na relação com a comunidade, a Pequena Casa da Criança compromete-se a:

I. Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com as lideranças da comunidade onde atua, com o objetivo de ouvir e articular ações conjuntas na busca de melhorias para todos;

II. Participar da elaboração e implantação de Projetos em conjunto com entidades locais, indicando representantes nos grupos de trabalho;

II. Promover iniciativas de voluntariado de seus colaboradores, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências de forma integrada e sistêmica, em benefício da comunidade em que atua;



IV. Reparar possíveis perdas ou prejuízos decorrentes de danos causados sob sua responsabilidade às pessoas ou comunidades afetadas, com a máxima agilidade.

V. Atuar de modo a contribuir com o desenvolvimento da comunidade local e a nível do

CAPÍTULO VI

DA INTEGRIDADE PROFISSIONAL E PESSOAL

Art. 11º – A Pequena Casa da Criança e seus Colaboradores reconhecem a individualidade e aceitam a diversidade das pessoas que integram a Instituição, cada qual com conhecimentos e capacidades diferentes, zelando pelo respeito mútuo no relacionamento no ambiente de trabalho.

Art. 12º – A Instituição e seus empregados valorizam a integridade da Instituição, sua imagem e seu patrimônio, preservando o sigilo e a sua segurança, bem como das pessoas que com ela se relacionam.

Art. 13º – No exercício das funções de cada um de seus Colaboradores, são exigidas atitudes honradas e de caráter íntegro, atuando sempre em defesa dos melhores interesses da Pequena Casa da Criança, com exame cuidadoso de situações que possam caracterizar condutas não aceitáveis do ponto de vista ético, mesmo que não causem danos à Instituição.

Art. 14º – A Pequena Casa da Criança incentiva cada um dos seus Colaboradores a cumprir seus deveres como cidadão e participar plenamente do processo político.

Parágrafo Único – os Colaboradores da Pequena Casa da Criança devem estar cientes de que a Instituição é política, mas sem cunho partidário.

Art. 15º – Em particular, NÃO são admitidas as seguintes condutas:

I. Manter relações comerciais particulares, de caráter habitual ou não, com parceiros, prestadores de serviços ou fornecedores, bem como envolver-se em atividades particulares, não autorizadas, que interfiram no tempo de trabalho dedicado à Instituição;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 16/22

II. Manter relações com empresas ou entidades de seu relacionamento familiar ou pessoal, para as quais possa ter interesse ou participação, direta ou indireta, sem autorização da Direção desta Instituição;

III. Usar seu emprego, função ou informações sobre negócios e assuntos da Instituição ou de prestadores de serviços, bem como com seus parceiros, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros, bem como utilizar Colaboradores da Pequena Casa da Criança para a execução de serviços particulares;

IV. Usar veículos administrativos para fins particulares;

V. Aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes de caráter pessoal, na realização das atividades da Pequena Casa da Criança;

VI. Usar para fins particulares ou repassar a terceiros, tecnologias, metodologias, conhecimentos e outras informações de propriedade da Instituição ou por ela desenvolvidas ou adquiridas;

VII. Manifestar-se em nome da Pequena Casa da Criança quando não autorizado ou habilitado para fazê-lo;

VIII. Indicar a contratação de parentes ou levar outra pessoa a indicá-los, ou contratar parentes, sem correspondente autorização da Direção;

X. Utilizar equipamentos e outros recursos da Instituição para fins particulares, não devidamente autorizados pela Direção.

Art. 16º – São exemplos de conduta esperada e compatível com os Valores da Pequena Casa da Criança:

I. Apresentar críticas construtivas e sugestões, com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho;

II. Questionar as orientações recebidas quando contrárias aos princípios e Valores da Instituição;

III. Atuação firme e segura dos Coordenadores nos seus respectivos setores;

IV. Aplicação, pelos Coordenadores dos setores, das orientações e normas pertinentes ao desenvolvimento profissional, administrativos e financeiros da Instituição;

V. Reconhecer honestamente os erros cometidos e comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico.



CAPÍTULO VII
RESPONSABILIDADES DA GESTÃO

Art. 17º – São deveres, dentre outros previstos em lei, ou regulamentos internos:

I. Da Direção:

- a) cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) ser e exigir o modelo de conduta ética;
- c) explanar, orientar e esclarecer dúvidas.

II. Dos Empregados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) ser e exigir o modelo de conduta ética;
- c) ciência sobre este Código;
- d) informar ao Setor Responsável (RH) fatos que violem este Código.

III. Da Gestão de Recursos Humanos:

- a) cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) ser e exigir o modelo de conduta ética;
- c) assessorar o setor responsável (RH) em casos de dúvidas ou conflitos éticos;
- d) garantir sigilo e encaminhamento das informações pertinentes.

IV. Do Setor da Qualidade e Assessoria Jurídica:

- a) endereçar e garantir adaptações nos procedimentos associados a este Código



- b) manter o código de ética atualizado de acordo com a legislação;
- c) dar total assistência ao acompanhamento de casos relacionados à ética;
- d) o Setor da Qualidade será o responsável pelo acompanhamento e atualizações deste Código de Ética que eventualmente podem ser sugeridas por Colaboradores ou terceiros, e até mesmo alterada pela Direção.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º – O compromisso com a satisfação dos parceiros e beneficiários deve refletir-se no respeito aos seus direitos, atendimento com cortesia e eficiência, desenvolvendo as atividades com superior qualidade, zelo e transparência.

Art. 19º – As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela cortesia e pelo respeito mútuo, predominando o espírito de equipe, a lealdade e a confiança, bem como a conduta compatível com os valores da Pequena Casa da Criança.

Art. 20º – A igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional deve ser promovida segundo as características, competências e contribuições de cada Colaborador.

Art. 21º – Cabem aos Coordenadores, em especial, o tratamento digno e cortês para com seus Colaboradores, de forma a servirem de exemplo de conduta, bem como o reconhecimento do desempenho e o mérito de cada um.

Art. 22º – A escolha e contratação de fornecedores, bem como instituições bancárias e de fomento, devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e nas necessidades da Instituição, devendo ser conduzidas por meio de processos pré-determinados que garantam a imparcialidade, a transparência e a melhor relação custo-benefício.

Art. 23º – São ainda normas de comportamento a serem consideradas:

- I. A utilização de programas e softwares deve ser exclusivamente para fins profissionais



Pequena Casa
da Criança

Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 19/22

;

II. A prevenção da prática de furto, roubo, vandalismo, violência e acidentes na Instituição devem ser feitas de modo que sempre sejam respeitadas as normas legais e os procedimentos internos;

III. É proibido o uso de instalações da Instituição para fins políticos e ilícitos, além de prática de atos que atentem contra a moral e os bons costumes;

IV. As informações internas são ativos da Instituição.

V. É proibido qualquer tipo de abordagem inoportuna ou assédio, quer seja moral ou sexual;

VI. É proibido o uso, porte ou comércio de substâncias ilícitas nas dependências da Pequena Casa da Criança;

VII. É proibido o porte de armas nas dependências da Instituição;

IX. A comunicação interna deve ser transparente e manter os Colaboradores informados sobre as questões que os afetem;

X. É dever de todo Colaborador informar qualquer ato que desrespeite este Código;

XI. É obrigatório ter modelo padrão de conduta;

XII. Executar sempre as tarefas nos prazos estabelecidos;

XIII. Preservar a Instituição;

XIV. Zelar pelo patrimônio da Pequena Casa da Criança;

XV. Investir na carreira profissional para melhor qualificação;

XVI. Assumir acertos e erros;

XVII. Usar sempre o crachá de identificação do Colaborador dentro e fora da Instituição;

XVIII. Cuidar da aparência quando no exercício profissional dentro e fora da entidade;

XIX. Buscar a excelência na execução das tarefas;

XX. Preservar tanto o aspecto profissional quanto o pessoal;

XXI. Dar conhecimento aos superiores, tendo-se em vista o bom andamento da tarefa;

XXII. Não se beneficiar de trabalhos e atos dos quais não tenha participado;



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 20/22

XXIII. Não tirar proveito quanto à proximidade com o superior hierárquico;

XXIV. Estar sempre atentos quanto à higiene e arrumação do nosso ambiente de trabalho;

XXV. Manter todo ferramental e equipamento em bom estado de conservação e sempre adequado a finalidade a qual se destina;

XXVI. Zelar pelas instalações internas e externas da Pequena Casa da Criança.

Art. 24º – Permanecem vigentes as demais normas existentes no âmbito da Pequena Casa da Criança.

Art. 25º – O presente Código de Ética, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor a partir desta data.



ENCERRAMENTO

A Pequena Casa da Criança reconhece que:

Para se fazer efetivamente presente na Sociedade precisa ser mais do que competente no que faz; precisa, dentre outras coisas, atuar no enfrentamento das questões do cotidiano pela manutenção e preservação da sua reputação.

Porto Alegre, 13 de Setembro de 2010.

Ir. Pierina Lorenzoni
Diretora Presidente – Pequena Casa da Criança



Código de Ética

Aprovado:
13/09/2010

Revisão: 00
Página 22/22